



### **EDITAL DE CITAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO**

EDITAL. Saibam quantos virem ou dele conhecimento tiverem, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso VIII, do CBJD, que comunica e faz saber às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse relacionado ao processo constante na PAUTA abaixo divulgada, que ficam INTIMADAS para participarem, querendo, da Sessão de Julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, dia 07 de DEZEMBRO de 2021, as 14h30minh**, excepcionalmente por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em participar do julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do TJDBA, no endereço eletrônico [TJD@FBF.ORG.BR](mailto:TJD@FBF.ORG.BR), com até 8 (oito) horas de antecedência, em resposta da qual será encaminhado o link para se possa acessar e participar do julgamento no horário acima definido.

<b>PROCESSO - Nº 023/21</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 27 de julho de 2021 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTES: PAULO ROBERTO DE SOUZA CARNEIRO</b> , Presidente do E. C. Vitória, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou a pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), acumulada com a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, como infrator do Art. 243-F, do CBJD; <b>SAMUEL VANDERLEI DA SILVA</b> , Atleta Profissional do E. C. Vitória, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou com a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator dos Art. 250, §1º, II e 243-F, §1º, do CBJD; <b>JOÃO PEDRO MENDES SANTOS</b> , Atleta Profissional do E. C. Vitória, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou com a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
<b>Procurador:</b>	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Salvador - BA, 01 de Dezembro de 2021

  
Roberto Almeida de Araújo

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia – TJDF/BA.



### EDITAL DE CITAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL. Saibam quantos virem ou dele conhecimento tiverem, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso VIII, do CBJD, que comunica e faz saber às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse relacionado ao processo constante na PAUTA abaixo divulgada, que ficam INTIMADAS para participarem, querendo, da Sessão de Julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, dia 07 de DEZEMBRO de 2021, as 14h30minh**, excepcionalmente por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em participar do julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do TJDBA, no endereço eletrônico [TJD@FBF.ORG.BR](mailto:TJD@FBF.ORG.BR), com até 8 (oito) horas de antecedência, em resposta da qual será encaminhado o link para se possa acessar e participar do julgamento no horário acima definido.

<b>PROCESSO – Nº 026/21</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 27 de julho de 2021 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTES: VITOR FERRAZ COSTA</b> , Vice-Presidente do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou com de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acumulada com a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, como infrator do Art. 243-F, e seu §1º, do CBJD; <b>RENÊ DE FREITAS MARQUES</b> , Gerente de Futebol do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou com de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como infrator do Art. 191, III, do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. JAIME BARREIROS NETO
<b>Procurador:</b>	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Salvador - BA, 01 de dezembro de 2021

  
Roberto Almeida de Araújo

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia – TJDF/BA.



### EDITAL DE CITAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL. Saibam quantos virem ou dele conhecimento tiverem, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso VIII, do CBJD, que comunica e faz saber às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse relacionado ao processo constante na PAUTA abaixo divulgada, que ficam INTIMADAS para participarem, querendo, da Sessão de Julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, dia 07 de DEZEMBRO de 2021, as 14h30minh**, excepcionalmente por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em participar do julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do TJDBA, no endereço eletrônico [TJD@FBF.ORG.BR](mailto:TJD@FBF.ORG.BR), com até 8 (oito) horas de antecedência, em resposta da qual será encaminhado o link para se possa acessar e participar do julgamento no horário acima definido.

<b>PROCESSO - Nº 027/21</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 12 de julho de 2021 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: JOSÉ DOMINGOS CHAVARE JÚNIOR</b> , Gerente de Futebol do E. C. Bahia, em desfavor da decisão da 1ª C. D., que o condenou com a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, como infrator do Art. 258, §2º, II do CBJD; <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. GERALDO DEL REI REIS
<b>Procurador:</b>	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Salvador - BA, 01 de dezembro de 2021

  
**Roberto Almeida de Araújo**

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia - TJDF/BA.



### EDITAL DE CITAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL. Saibam quantos virem ou dele conhecimento tiverem, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso VIII, do CBJD, que comunica e faz saber às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse relacionado ao processo constante na PAUTA abaixo divulgada, que ficam INTIMADAS para participarem, querendo, da Sessão de Julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, dia 07 de DEZEMBRO de 2021, as 14h30minh**, excepcionalmente por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em participar do julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do TJDBA, no endereço eletrônico [TJD@FBF.ORG.BR](mailto:TJD@FBF.ORG.BR), com até 8 (oito) horas de antecedência, em resposta da qual será encaminhado o link para se possa acessar e participar do julgamento no horário acima definido.

<b>PROCESSO - Nº 055/21</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 13 de setembro de 2021 – Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: JOSÉ PERONILDO FONSECA DE FARIAS JÚNIOR</b> , Presidente do Botafogo S. C., em desfavor da decisão da 3ª C. D., que o condenou com a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, acumulada com a pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, além da infração ao Art. 191, I e II do CBJD, condenado a pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais). <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS
<b>Procurador:</b>	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.

Salvador - BA, 01 de dezembro de 2021

  
Roberto Almeida de Araújo

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia – TJDF/BA.